



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.684

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é a exploração de bares e lanchonetes localizados em áreas esportivas do patrimônio público, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos.

Art. 2º A presente concessão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária a exploração da área objeto do contrato.

Art. 3º O prazo da concessão autorizada por esta Lei se dará pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 71/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) *Lei nº 5.684*
FOI PUBLICADA(O) em *13/06/15*
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL *Oficial M.M.*)